**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **“Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra Crianças e Adolescentes (Disque 100), bem como do telefone do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Valinhos”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Causou-nos grande perplexidade e indignação com a atrocidade cometida pelos próprios pais, contra a criança de 11 anos, na cidade vizinha de Campinas. Acorrentado em um barril, em estado de fome e desnutrição, agravados por um forte calor, algo desumano e inaceitável, noticiado amplamente em imprensa nacional.

Ato desumano e covarde, onde a sociedade deve dar um basta à esse tipo de situação.

Apesar de tudo isso, cremos que muitas pessoas desconheçam canais que podem ser utilizados para denúncias contra maus tratos às crianças e adolescentes.

Com o intuito de contribuir para que situações como essa não mais ocorram, apresento o presente Projeto de Lei à fim de divulgar os canais de denúncia de violência contra crianças e adolescentes, esperando contar com o apoio dos Exmos Senhores Vereadores para a aprovação da matéria.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2021

**Gabriel Bueno**

Vereador - MDB

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2021**

**“Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra Crianças e Adolescentes (Disque 100), bem como do telefone do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Valinhos.”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica obrigatória a divulgação do serviço Disque-Denúncia de Violência Contra Crianças e Adolescentes Nacional (Disque 100) e ainda o número do Conselho Tutelar de Valinhos 19 3869-1122, no âmbito do Município de Valinhos, nos seguintes estabelecimentos:

1. Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
2. II- Condomínios de edifícios e casas;

III- Escolas Municipais e particulares; IV- Lotéricas;

V- Farmácias;

VI- Ônibus do transporte público municipal; VII-Prédios Públicos;

VIII- O Poder Executivo poderá veicular a mensagem de que trata o caput do Artigo 2º em todas as suas propagandas institucionais.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: “Violência contra Crianças e Adolescentes: Denuncie! Disque 100 ou 19 3869-1122” – Ligação Anônima – Sigilo Absoluto.

**Art. 3º** - Cabe à Administração disponibilizar o modelo de cartaz à ser afixado.

**Art. 4º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal